



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N.º 44/2002**

O **Projeto de Lei n.º 44/2002**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com atualização monetária, dispensando-se os juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2002


  
Adailton Borges Amaro  
Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Relator

  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

  
Jackson José Alves da Silva  
Membro

  
Roberto Dias da Silva  
Membro

Aprovado em 18/1/02  
por unanimidade dos presentes  
  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 44/2002

*Autoriza o Município a receber  
dívida referente a Imposto sobre  
Serviços de Qualquer Natureza, com  
dispensa de Juros e Multa.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-Esp. IBGE, com dispensa de juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002.

Art. 2.º O benefício é concedido para pagamento em parcela única, ficando autorizado o município a fornecer ao contribuinte, documento de quitação referente ao tributo recolhido.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2002

JOSÉ MAURO STABILLE  
Prefeito Municipal